# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/090/2017

**Nº PMC/1330/1979**
**PRC/114/2017**
**PREGÃO: PMC/063/2017**

*"Contratação de empresa prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação e reparo de equipamento eletrônico em laboratório dos relógios de ponto".*

Termo de contrato de prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação e reparo de equipamento eletrônico em laboratório dos relógios de ponto, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Administração, Luiz Fernando Catizane Soares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, CNPJ nº 09.095.664/0001-56, localizado na Avenida Mofarrej, nº 840, 2º andar, Vila Leopoldina, CEP. 05311-000, São Paulo/SP, neste ato representado pelo Sr. Dimas de Melo Pimenta II, CPF nº 070.374.738-04, C.I nº 3.716.962-2 SSP-SP, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC 114/2017, Pregão Presencial nº 063/2017, Processo Administrativo nº PMC/1330/1979, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

### CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de manutenção, recuperação e reparo de equipamento eletrônico em laboratório dos relógios de ponto do Município de Congonhas.

1.2. As especificações técnicas encontram-se detalhadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

1.3. A Contratada deverá concluir a entrega e a completa instalação dos relógios de ponto no prazo de até 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que previamente solicitado pela mesma.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

**CLAUSULA II – DO PREÇO E PAGAMENTO**

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/063/2017.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 147.200,00** (cento e quarenta e sete mil e duzentos reais).

2.4. Já estão incluídas no preço global todas as despesas diretas e indiretas, financeiras, comerciais e tributárias, manutenção de veículos e demais custos, despesas e encargos, diretos e indiretos, indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

2.5. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, e que será devidamente registrado a cada Autorização de Serviço expedida, para entrega do objeto solicitado a que se destine, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento da prestação de serviço, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS e CNDT.

**CLAUSULA III - DOS SERVIÇOS QUE SERÃO PRESTADOS PELA CONTRATADA**

3.1. Para o bom funcionamento dos equipamentos, durante a execução dos serviços, a contratada efetuará a manutenção e/ou recuperação de aproximadamente 80(oitenta) relógios de ponto, de forma a garantir o perfeito funcionamento, colocando-o em boas condições de funcionamento, obedecendo aos seguintes critérios:

3.1.1. Teste e verificação do EQUIPAMENTO;

3.1.2. Ajustes eletrônicos às especificações;

3.1.3. Calibração/limpeza/medições;

3.1.4. Reparo do produto por meio de substituição de componentes novos, bem como partes, módulos, cabos, conectores, baterias, etc.

3.2. A manutenção será realizada conforme demanda no equipamentos já existentes e nos novos a serem fornecidos. O modelo dos equipamentos são:

*3.2.1. RELÓGIO DE PONTO BIOPOINT-II – COMUNICAÇÃO EM REDE TCP-IP, COM LEITOR PARA CÓDIGO DE BARRAS E BIOMETRIA PARA ATÉ 3.000 USUÁRIOS, SENDO 02 DIGITAIS POR USUÁRIOS, TOTALIZANDO 6.000 DIGITAIS.*

3.3. Os serviços técnicos de manutenção, recuperação e reparo de equipamento eletrônico em laboratório, consistem na manutenção dos equipamentos enviados pela Prefeitura Municipal para o laboratório da contratada, com a finalidade de correção de defeitos do

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

EQUIPAMENTO, em horário comercial das 08:00h às 17:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

3.4. O contrato em questão abrangerá aproximadamente 80(oitenta) relógios de pontos instalados nos órgãos públicos municipais da Prefeitura de Congonhas.

3.5. A contratada deverá reparar, corrigir, remover reconstruir, substituir ou refazer, à suas expensas, no total ou em partes, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

3.6. Caso necessário a substituição e/ou fornecimento de peças ou acessórios, deverá ser precedida de aprovação prévia do GESTOR do contrato, e deverá constar nome da peça, quantidade, referência, modelo, preço, etc.conforme lista de materiais estabelecido nesse contrato ou pela Prefeitura de Congonhas.

3.7. Para análise e aprovação de compra, deverão ser apresentados pelo menos 03 (*três*) orçamentos distintos de fornecimento para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item;

3.8. Feita a aprovação para a aquisição da peça, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Notas Fiscais de todas as peças adquiridas no mês, anexada na medição do mês em referência, verificando o limite de valor a ser estipulado no Contrato.

3.9. Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade e aprovados pelo GESTOR/FISCAL do contrato. As peças deverão ser originais e genuínas, com prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias.

## CLÁUSULA IV - LISTA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

**Mão de obra**

| Código | Descrição |
|---|---|
| MO | Mão de obra para manutenção de equipamento em oficina |

**Peças**

| Código | Descrição |
|---|---|
| B-1423223 | Base da Caixa Biopoint II (Preta) |
| C-00KT775 | Tampa Frontal C/Leitor Sagem 3000 Templates |
| C-00KT811 | Tampa Lateral C/Leitor Tecsimens – **Opcional** |
| C-1423089 | Conjunto Display Relogio Biopoint II |
| C-2525244C | Placa Comunicação Tcp-Ip |
| D-02723799 | Membrana Frontal Biopoint II Sagem 14 Teclas |
| D-14212874B | Bateria Níquel Cádmio 6V X 1800 |
| D-15719086 | Fonte Chaveada 90 A 260vac |



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

| | |
|---|---|
| DKIT-23249 | Tampa Lateral Barras (Tcp-Ip) |
| S-2525094SH | Conjunto Leitora Infra Vermelho |
| S-2525208 | Placa Proces Pci.189 Rs 232 Relógio Biopoint II |
| S-2525208A | Placa Proces Pci.189 Rs 485 Relógio Biopoint II |
| S-2525261 | Placa de Teclado BiopointIi 14 Teclas |

**Deslocamentos**

| Código | Descrição |
|---|---|
| PS | Prestação de Serviços com deslocamento – Taxa única por chamado |
| MO | Hora técnica para manutenção in-loco, iniciando na chegada à Prefeitura |

4.1. A contratada deverá realizar a atualização software de comunicação para acesso em real-time com banco de dados em SQL, dos equipamentos Biopoint II, incluído Hard-Lock e licença ilimitada, com treinamento e implantação de 16 horas nas dependências da Prefeitura.

**Atualização software comunicação e firmware**

| Código | Descrição |
|---|---|
| MO | Atualização software de comunicação para acesso em real-time com banco de dados em SQL, dos equipamentos Biopoint II, incluído Hard-Lock e licença ilimitada, com treinamento e implantação de 16 horas nas dependências da Prefeitura |
| MO | Atualização de firmware para comunicação em real-time dos equipamentos Biopoint II – |

## CLÁUSULA V - ESTIMATIVA DE CUSTOS

5.1. A estimativa de gastos com a linha de serviços do contrato para o período de 24 meses é de R$85.300,33 (*Oitenta e cinco mil e trezentos reais e trinta e tres centavos*);

5.2. A estimativa de gastos com a linha de peças do contrato para o período de 24 meses é de R$74.699,67 (*Setenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos*);

5.3. A estimativa de gastos foi feita tendo como base a média de preços das propostas recebidas e estimada de manutenções no período de 24 meses.

## CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Executado o contrato o seu objeto será recebido definitivamente, por servidor da equipe de informática, após verificação e adequação do objeto nos termos contratuais.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

**CLÁUSULA VII - DA GARANTIA**

7.1. A contratada deverá oferecer garantia na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA VIII – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO**

8.1. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora da licitação deverá ter um prazo de 24 (*vinte e quatro*) meses, podendo ser prorrogado por mais um período de 24 (*vinte e quatro*) meses, até máximo de 48 (*quarenta e oito*) meses.

8.2. Neste período as partes poderão rever tanto as quantidades de equipamentos contratadas bem como os valores de serviços, respeitando-se os limites previstos em lei.

8.3. Os preços poderão ser reajustados após um ano de vigênia do contrato pelo IGPM ou por outro índice que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A contratada se obriga a:

9.1. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que deu origem ao presente contrato.

9.2. Realizar as prestações de serviços quando solicitado através de Ordem de serviço.

9.3. Substituir, às suas expensas, o serviço rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo se outro for assinalado pelo Município na comunicação.

9.4. É vedado a sub-contratação ou a cessão parcial ou total deste contrato.

**CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -** O contratante se obriga a:

10.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido no Edital e contrato;

10.2. Observar todos os termos do Edital e do contrato.

**CLÁUSULA XI - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 04 – Diretoria de Informática
Centro de Custo: 1631 – Informatização das Atividades Administrativas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES**

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

12.1. O descumprimento pela CONTRATADA das condições estabelecidas para a entrega dos serviços, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará em multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço não entregue no prazo previsto.

12.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, fica sujeita a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

12.2.1. Atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.2. Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

12.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial da prestação de serviços contratada, em desacordo com as regras previstas no Termo de Referência ou por descumprimento de qualquer obrigação, o Município, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor constante da Autorização de Serviços por dia de atraso, limitados a 5 (cinco) dias;
b) 1% (um por cento) sobre o valor constante da Autorização de Serviços do 5º (quinto) ao 10º (décimo) dia de atraso, caracterizando, após este prazo, inexecução contratual;

12.4. Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais, fica sujeita a empresa contratada, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8.666/1993, além da aplicação de multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Serviços.

a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.5. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Gestor da Pasta (Secretário Municipal).

12.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

6.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

6.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

6.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

6.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

6.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contato.

6.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

6.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

**CLÁUSULA XIV - DO TERMO CONTRATUAL**

14.1. As obrigações decorrentes deste Contrato serão formalizadas através de Ordem de Serviço e Nota de Empenho, em estrita observância aos princípios gerais do direto e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

14.2. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço global, subseqüente, ou promover nova licitação.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

14.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

**CLÁUSULA XV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

15.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/114/2017, Pregão Presencial nº. PMC/063/2017, Processo Administrativo nº PMC/1330/1979 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA XVI – DA GESTÃO**

16.1. A gestão e fiscalização da contratação serão feitas pela equipe de informática, Wanderson Ferreira Leão e ou seu eventual substituto Clever da Conceição Junior, ambos pertencentes à Diretoria de Informática da Prefeitura Municipal de Congonhas.

**CLÁUSULA XVII – DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 11 de outubro de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Luiz Fernando Catizane Soares
Secretário Municipal de Administração

Dimas de Melo Pimenta II
DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª